



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016

Aquisição de materiais odontológicos para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 10h00min, do dia 23 de maio de 2016**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas conforme as condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais odontológicos para atendimento das demandas da Saúde e dos programas do Município para o exercício econômico e financeiro de 2016, conforme especificações que seguem:

Item	Materiais	Unidade	Quant.	V. Unitário	V. Total
01	Ácido fosfórico 37%	Pacote	500		
02	Adesivo	Unidade	30		
03	Agulha curta descartável	Caixa	100		
04	Agulha longa descartável	Caixa	50		
05	Álcool 70% 1 litro	Litro	100		
06	Alginato	kg	10		
07	Algodão em rolete	Pacote	500		
08	Ámalgama regular 2 porções (cápsula)	Unidade	500		
09	Anestésico lidocaína com vasoconstritor	Caixa	150		
10	Anestésico mepivacaína 2% com vasoconstritor	Caixa	40		
11	Anestésico tópico	Unidade	30		
12	Bicarbonato de sódio de uso odontológico, sabor natural	Caixa	05		
13	Broca diamantada 3168 FF (broca Zkria)	Unidade	20		
14	Cabo para bisturi nº 3	Unidade	05		
15	Cabo para espelho de metal	Unidade	50		
16	Caneta Alta rotação	Unidade	3		
17	Cariostático	Unidade	20		
18	Cimento de hidróxido de cálcio sistema pasta/pasta	kit	10		
19	Clorexidine 0,12% solução 1 litro	Litro	20		
20	Compressa cirúrgica de Gase Hidrófila, 13 fios, tam 7,5x7,5 (pacote com 500 unidades)	Pacote	100		
21	Creme dental embalagem 90 gramas	Unidade	100		
22	Cunha de madeira pré-fabricada	Unidade	15		



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

23	Cureta de dentina 11/12	Unidade	05		
24	Cureta de dentina 17/18	Unidade	05		
25	Cureta mc call 17/18	Unidade	15		
26	Disco de polimento soft-lex pop on, série vermelha	Pacote	02		
27	Escova dental infantil embalada individualmente	Unidade	10.000		
28	Escovas de robson para profilaxia	Unidade	100		
29	Espátula resina thompson	Unidade	05		
30	Espátula suprafill para resina	Unidade	10		
31	Espelho bucal nº 5	Unidade	100		
32	Eugenol líquido	Unidade	10		
33	Fio de sutura mononylon 4-0	Caixa	07		
34	Fio dental rolo com 100 metros	Unidade	50		
35	Fita para seladora. Fita de proteção térmica, avulsa, isolante térmico que não fique em contato com o papel. Med:40 cmx12mm	Unidade	50		
36	Fixador de radiografia	Unidade	200		
37	Flúor gel neutro 2% incolor	Unidade	50		
38	Fotopolimerizador	Unidade	03		
39	Hemostático 20 ml	Unidade	30		
40	Ionômero de vidro fotoativado para restauração líquida	Unidade	50		
41	Ionômero de vidro fotoativado para restauração pó	Unidade	50		
42	Ionômero de vidro quimicamente ativado para restauração líquido – A2	Unidade	20		
43	Ionômero de vidro quimicamente ativado para restauração pó – cor A2	Unidade	20		
44	Lâmina de bisturi nº 15	Caixa	10		
45	Lixa metálica	Pacote	50		
46	Lubrificante para canetas alta e baixa rotação- Spray	Unidade	20		
47	Luva de borracha tam. M	Unidade	15		
48	Luva látex descartável tamanho M	Caixa	06		
49	Luva látex descartável tamanho P	Caixa	12		
50	Luva látex descartável tamanho XP	Caixa	12		
51	Máscara descartável com elástico pacote com 100 unidades	Pacote	100		
52	Matriz metálica 5mm	Unidade	120		
53	Micro motor	Unidade	1		
54	Microbrush	Unidade	150		
55	Obturador provisório 25g	Unidade	50		
56	Otosporin 20 ml	Unidade	15		
57	Oxido de zinco pó	Unidade	10		
58	Papel articular	Unidade	10		
59	Papel filme PVC	Rolo	20		
60	Papel grau cirúrgico com indicador químico 100x50 mm	Rolo	100		
61	Papel grau cirúrgico com indicador químico 50x50 mm	Rolo	100		



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

62	Papel grau cirúrgico com indicador químico 70x50 mm	Rolo	100		
63	Papel toalha para secagem de material	Pacote	500		
64	Pasta para profilaxia uso profissional embalagem 90g	Unidade	100		
65	Pedra pomes pó	Unidade	15		
66	Película para radiografia	Pacote	15		
67	Pinça de algodão	Unidade	50		
68	Pontas de acabamento enhance	Unidade	60		
69	Porta amalgama	Unidade	05		
70	Potes dappen de vidro	Unidade	05		
71	Resina A 3,5	Unidade	50		
72	Resina A3	Unidade	50		
73	Resina composta esmalte DB2-3	Unidade	50		
74	Resina DA2	Unidade	50		
75	Resina EA1	Unidade	50		
76	Revelador de radiografia	Unidade	200		
77	Sabonete líquido antibacteriano	litro	10		
78	Seringa carpule com refluxo para anestesia	Unidade	10		
79	Sonda exploradora	Unidade	50		
80	Sugador plástico pacote	Pacote	500		
81	Tesoura cirúrgica curva 12 cm	Unidade	10		
82	Tesoura para sutura	Unidade	10		
83	Tira de poliéster 10x120x0,05	Pacote	50		
84	Tricresolformalina 20 ml	Unidade	20		
85	Verniz fluoretado 20 ml	Unidade	05		

1.2 - Os materiais licitados serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, fracionadamente de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um **prazo máximo de 10 dias**.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar pessoas jurídicas de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até dia **18 de maio de 2016**.

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

2.3.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.2 - A sua **Habilitação Jurídica** através de:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.3 - A sua **Regularidade Fiscal** via:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.4 - A sua **Qualificação Econômico-Financeira** via:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

2.3.5 - A sua **Idoneidade Financeira** através da apresentação de:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

(Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações em uma via datilografada ou impressa, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 004/2016
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

MUNICÍPIO DE SANANDUVA



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 004/2016 **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA** **PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2 - O ENVELOPE Nº 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1 a 2.3.5 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 - O ENVELOPE Nº 02 deverá conter:

a) A Proposta financeira contendo os valores unitários e totais dos materiais cotados, conforme descrição e quantidades exigidas pelo Edital;

b) Deverá a empresa participante apresentar proposta em meio magnético, conforme arquivos de dados e gerador à disposição no site www.sananduars.com.br, sendo que é item obrigatório para participar do presente edital, além da proposta impressa em papel e devidamente assinada conforme disposto na Lei 8666/93 e suas alterações.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço por item**.

4.2 - Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço**.

4.3 - Serão aceitas propostas com até 03 (três) dígitos após a vírgula.

4.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43º e 44º e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.5 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para sua entrega.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

4.6 - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

4.7 - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5 - DOS RECURSOS

5.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

6.1 - O preço deve ser estipulado por unidade e pelo quantitativo total já incluído os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

6.2 - O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

6.3 - Os preços deverão ser cotados com três casas decimais.

6.4 - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.5 - Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.6 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

6.7 - É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

7 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo legal, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

7.4 - O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação de documentos fiscais probantes.

8.2 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

8.3 - Somente serão pagos os produtos que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme as suas necessidades.

9 - DA DOTACÃO

9.1 - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios para o exercício econômico e financeiro de 2016.



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

10.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

10.2.4 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria ao Município no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

10.2.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

11.1.1 - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital;

11.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação” que será rubricada por todos os presentes, folha por folha;

11.1.3 - Examinar a documentação rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do processo;

11.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, cumpridos os prazos recursais art. 109º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

11.1.4.1 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas;

11.1.4.2 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará data para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “Proposta” ficando cientes os licitantes da designação;

11.1.5 - Havendo a inabilitação dos licitantes e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes;

11.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

11.1.7 - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final concluindo, formal e explicadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição;

11.1.8 - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência visando esclarecer ou completar a instrução do processo;

11.1.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

12.1 - Os materiais licitados serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um **prazo máximo de 10 dias**.

12.2 - Todos os materiais entregues pelas empresas vencedoras deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação.

12.3 - O contrato a ser firmado com terá vigência durante o exercício fiscal de 2015, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos materiais, ou no dia 31/12/2015, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital ou que forem consideradas inexequíveis.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

13.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3 - Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e contratos os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

13.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.5 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando, neste caso, as propostas inabilitadas sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

13.7 - Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

13.8 - É parte integrante deste ato a minuta contratual que segue anexa.

13.9 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

13.10 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

13.11 - Fica assegurada a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.

13.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

13.13 - Fazem parte deste Edital:

a) Anexo I – Minuta do Contrato;

13.14 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo telefone (54) 3343 1266, pelo site do município www.sananduvars.com.br ou pelo e-mail licitacao@sananduvars.com.br.

Sananduva RS, 27 de maio de 2016.

ANTONIO ROBERTO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

ATO Nº./2016.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Pioneiro Fiorentino Bachi, 673, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Roberto Caldato**, denominado **CONTRATANTE**, e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, denominada **CONTRATADA**, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2016 firmam o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O objeto deste ato é a aquisição de materiais odontológicos a serem destinados às Unidades Básicas de Saúde conforme descrição que segue:

Item	Materiais	Unidade	Quant.	V. Unitário	V. Total
01	Ácido fosfórico 37%	Pacote	500		
02	Adesivo	Unidade	30		
03	Agulha curta descartável	Caixa	100		
04	Agulha longa descartável	Caixa	50		
05	Álcool 70% 1 litro	Litro	100		
06	Alginato	kg	10		
07	Algodão em rolete	Pacote	500		
08	Ámalgama regular 2 porções (cápsula)	Unidade	500		
09	Anestésico lidocaína com vasoconstritor	Caixa	150		
10	Anestésico mepivacaína 2% com vasoconstritor	Caixa	40		
11	Anestésico tópico	Unidade	30		
12	Bicarbonato de sódio de uso odontológico, sabor natural	Caixa	05		
13	Broca diamantada 3168 FF (broca Zkria)	Unidade	20		
14	Cabo para bisturi nº 3	Unidade	05		
15	Cabo para espelho de metal	Unidade	50		
16	Caneta Alta rotação	Unidade	3		
17	Cariostático	Unidade	20		
18	Cimento de hidróxido de cálcio sistema pasta/pasta	kit	10		
19	Clorexidine 0,12% solução 1 litro	Litro	20		
20	Compressa cirúrgica de Gase Hidrófila, 13 fios, tam 7,5x7,5 (pacote com 500 unidades)	Pacote	100		



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

21	Creme dental embalagem 90 gramas	Unidade	100		
22	Cunha de madeira pré-fabricada	Unidade	15		
23	Cureta de dentina 11/12	Unidade	05		
24	Cureta de dentina 17/18	Unidade	05		
25	Cureta mc call 17/18	Unidade	15		
26	Disco de polimento soft-lex pop on, série vermelha	Pacote	02		
27	Escova dental infantil embalada individualmente	Unidade	10.000		
28	Escovas de robson para profilaxia	Unidade	100		
29	Espátula resina thompson	Unidade	05		
30	Espátula suprafill para resina	Unidade	10		
31	Espelho bucal nº 5	Unidade	100		
32	Eugenol líquido	Unidade	10		
33	Fio de sutura mononylon 4-0	Caixa	07		
34	Fio dental rolo com 100 metros	Unidade	50		
35	Fita para seladora. Fita de proteção térmica, avulsa, isolante térmico que não fique em contato com o papel. Med:40 cmx12mm	Unidade	50		
36	Fixador de radiografia	Unidade	200		
37	Flúor gel neutro 2% incolor	Unidade	50		
38	Fotopolimerizador	Unidade	03		
39	Hemostático 20 ml	Unidade	30		
40	Ionômero de vidro fotoativado para restauração líquida	Unidade	50		
41	Ionômero de vidro fotoativado para restauração pó	Unidade	50		
42	Ionômero de vidro quimicamente ativado para restauração líquido – A2	Unidade	20		
43	Ionômero de vidro quimicamente ativado para restauração pó – cor A2	Unidade	20		
44	Lâmina de bisturi nº 15	Caixa	10		
45	Lixa metálica	Pacote	50		
46	Lubrificante para canetas alta e baixa rotação- Spray	Unidade	20		
47	Luva de borracha tam. M	Unidade	15		
48	Luva látex descartável tamanho M	Caixa	06		
49	Luva látex descartável tamanho P	Caixa	12		
50	Luva látex descartável tamanho XP	Caixa	12		
51	Máscara descartável com elástico pacote com 100 unidades	Pacote	100		
52	Matriz metálica 5mm	Unidade	120		
53	Micro motor	Unidade	1		
54	Microbrush	Unidade	150		
55	Obturador provisório 25g	Unidade	50		
56	Otosporin 20 ml	Unidade	15		
57	Oxido de zinco pó	Unidade	10		
58	Papel articular	Unidade	10		
59	Papel filme PVC	Rolo	20		
60	Papel grau cirúrgico com indicador químico 100x50 mm	Rolo	100		



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

61	Papel grau cirúrgico com indicador químico 50x50 mm	Rolo	100		
62	Papel grau cirúrgico com indicador químico 70x50 mm	Rolo	100		
63	Papel toalha para secagem de material	Pacote	500		
64	Pasta para profilaxia uso profissional embalagem 90g	Unidade	100		
65	Pedra pomes pó	Unidade	15		
66	Película para radiografia	Pacote	15		
67	Pinça de algodão	Unidade	50		
68	Pontas de acabamento enhance	Unidade	60		
69	Porta amalgama	Unidade	05		
70	Potes dappen de vidro	Unidade	05		
71	Resina A 3,5	Unidade	50		
72	Resina A3	Unidade	50		
73	Resina composta esmalte DB2-3	Unidade	50		
74	Resina DA2	Unidade	50		
75	Resina EA1	Unidade	50		
76	Revelador de radiografia	Unidade	200		
77	Sabonete líquido antibacteriano	litro	10		
78	Seringa carpule com refluxo para anestesia	Unidade	10		
79	Sonda exploradora	Unidade	50		
80	Sugador plástico pacote	Pacote	500		
81	Tesoura cirúrgica curva 12 cm	Unidade	10		
82	Tesoura para sutura	Unidade	10		
83	Tira de poliéster 10x120x0,05	Pacote	50		
84	Tricresolformalina 20 ml	Unidade	20		
85	Verniz fluoretado 20 ml	Unidade	05		

§1º - Todos os materiais deverão ter embalagem íntegra (de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis ao caso) e em perfeito estado de conservação além de conter a data de validade que deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses;

§2º - Nas embalagens deverá constar, no mínimo, o prazo de validade, o nome do fabricante e as especificações técnicas do produto.

SEGUNDA - Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação.

TERCEIRA - Este contrato poderá ser rescindido de forma unilateralmente, total ou parcialmente, mediante notificação com 15 (quinze) dias de antecedência hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

QUARTA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na cláusula primeira que somam R\$, cuja despesa será custeada por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios prevista para o orçamento de 2016.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

§1º - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais, mediante a apresentação de documentos fiscais probantes;

§2º - O valor poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

§3º - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

§4º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço estando sujeita às penalidades previstas na cláusula sexta.

QUINTA – Este ato terá validade durante o exercício fiscal de 2016, encerrando-se com a entrega dos materiais solicitados e o seu pagamento, ou no dia 31/12/2016, data em será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância das partes.

SEXTA - A **CONTRATADA** que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§2º - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

§3º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

SÉTIMA - Além das obrigações acordadas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação bem como a observar todos os termos do edital de abertura do certame mesmo que não estejam expressos neste ato.

OITAVA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 65 e 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

NONA - Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva,.....

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
Antonio Roberto Caldato
Contratante

Contratada

Testemunhas:

